



## Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000  
Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732  
site: [www.satosp.com](http://www.satosp.com) e-mail: [satosp@satosp.com](mailto:satosp@satosp.com)

São Paulo, 01 de março de 2015.

CIRCULAR SATOSP Nº 004/2015


### REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2015

Em cumprimento aos artigos 578 e 600 da CLT, publicamos Edital – Contribuição Sindical, no Jornal diário de São Paulo, edição de 30/01/2015, cuja cópia segue abaixo:

#### EDITAL – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2015

O ESTADO DE S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2015 | **Economia** | B7



**Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo**  
CNPJ nº 60.527.355/0001-65  
Rua Ouvidor Peleja, nº 394, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04128-000  
Tel.: (11) 5584-7733 // (11) 5584-6732  
Site: [www.satosp.com](http://www.satosp.com) // e-mail: [satosp@satosp.com](mailto:satosp@satosp.com)

**EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2015**

Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo - SATOSP, com base territorial no Estado de São Paulo, único e legítimo representante da categoria dos profissionais de: acupuntura, moxa-bustão, do-in, quiroprática, shiatsu, tui-na, cranio-puntura, an ma, tchi kun, qi gong, chi kung, auriculoacupuntura, escalpuntura, quiroacupuntura, manopuntura, koryo sooji, fitoterapia oriental, fitoterapia chinesa, spiral tape, reiki, colorpuntura, cromopuntura, eletroacupuntura, ryodoraku, manaka, akabane, laserpuntura, jão tche do, reflexoterapia, jin shin jyutsu, nos termos do art. 604 e para os fins do art. 605, ambos da CLT, NOTIFICA os referidos profissionais, sindicalizados ou não, de que deverão recolher a Contribuição Sindical referente ao Exercício de 2015, para os profissionais autônomos até o próximo dia 30/03/2015 (art. 580, inciso II e art. 583, ambos da CLT), no valor de R\$ 153,00 (Cento e cinquenta e três reais), assim como as empresas que possuam em seus quadros trabalhadores enquadrados nas categorias representadas pelo SATOSP de que deverão descontar a Contribuição Sindical de seus empregados no valor de um dia de trabalho sobre a maior remuneração recebida pelo trabalhador no mês de MARÇO/2015 (art. 580, inciso I e art. 582 ambos da CLT) e efetuar o respectivo recolhimento até o dia 30/04/2015 (art. 583 da CLT). O recolhimento deve ser efetuado em conta específica na Caixa Econômica Federal, através de guia própria que serão enviadas aos contribuintes e empresas já cadastrados. Os contribuintes não cadastrados, bem como aqueles que tiveram seu endereço alterado e/ou que por qualquer motivo não receber a guia, deverão solicitar a guia de recolhimento diretamente na sede do SATOSP na Rua Ouvidor Peleja, nº 394, Saúde, São Paulo ou pelo tel.: (11) 5584-7733, sempre no horário comercial ou, ainda, através do e-mail: [satosp@satosp.com](mailto:satosp@satosp.com). O recolhimento da referida contribuição em atraso será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT: multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% ao mês, e atualização monetária, além de outras penalidades impostas pela Fiscalização do Trabalho. Após o recolhimento as empresas empregadoras, em conformidade com o disposto no art. 583, § 2º, deverão remeter ao SATOSP, no prazo máximo de 15 dias, cópia das guias de recolhimento junto com a relação nominal dos contribuintes. São Paulo, 26 de janeiro de 2015. **Odair Carlos Sabioni** - Presidente.

Esclarecemos que os profissionais vinculados as categorias representadas pelo SATOSP no Estado de São Paulo, sindicalizados ou não, deverão proceder ao recolhimento da contribuição sindical nos termos do referido edital.

- **LEMBRE-SE:**

O pagamento da contribuição sindical efetuado para o sindicato representante da categoria profissional é instrumento de fortalecimento do trabalho diário de representatividade da categoria perante os empregadores, Governo e a própria sociedade.

Para que o sindicato seja representativo, é preciso que tenha força para implementar as políticas necessárias à sua defesa e, somente com apoio, será possível alcançar todos os objetivos da categoria profissional!

- **O QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?**

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro, pelos trabalhadores autônomos e profissionais liberais em fevereiro e pelos trabalhadores empregados será descontado em março e recolhida no mês de abril de cada ano. O art. 8º, IV, da Constituição Federal prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados/sindicalizados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais.



## **Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP**

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

### **OBRIGATORIEDADE**

O pagamento da contribuição sindical é obrigatório. De acordo com o artigo 583 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (não organizados em empresas) devem recolher a contribuição sindical anual aos respectivos sindicatos de classe.

### **RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO**

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, inclusive quando for espontâneo, é acrescido de multa de 10% nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, juros de 1% ao mês e atualização monetária, nos termos do art. 600 da CLT.

### **FALTA DE RECOLHIMENTO - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O art. 599 da CLT determina que, para os profissionais liberais, a penalidade pelo não recolhimento da contribuição sindical consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos autárquicos disciplinadores das respectivas profissões (Conselhos Profissionais) mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

Em 2009 o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Nota Técnica nº 64/2009 que veio a esclarecer a consulta pública sobre a obrigatoriedade de apresentação da quitação da contribuição sindical para concessão de alvarás de funcionamento na forma do art. 607 e 608 da CLT. Observa-se que o não pagamento da contribuição sindical é meio impeditivo de renovação ou concessão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial. Com referência ao profissional liberal, caso não esteja em dia com a contribuição, o exercício da atividade profissional também restará comprometida por falta de habilitação por meio de alvará de funcionamento.

*“Art. 608. As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior.”*

### **PROFISSIONAL LIBERAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM OUTRA ATIVIDADE**

O profissional liberal que não exerce a profissão permitida pelo seu título, pagará a contribuição sindical à entidade representativa da categoria profissional em que se enquadrem os demais empregados da empresa (categoria preponderante).

A contribuição paga pelos profissionais liberais aos seus respectivos conselhos de classe/fiscalização, tais como CREFITO, CRP, COREN, dentre outros, não dispensa o recolhimento da contribuição sindical.

### **PROFISSIONAL LIBERAL E EMPREGADO - EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

Aqueles que exercem a sua profissão liberal e também são empregados, como citado no item anterior, ficam sujeitos à múltipla contribuição sindical correspondente a cada profissão exercida.

### **COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO**

Cabe ao sindicato da categoria a cobrança judicial da contribuição sindical através da competente ação judicial que será ajuizada perante a Justiça do Trabalho (art. 114, III, da CF).

Esclarecemos, finalmente, que na forma do art. 583, § 2º, da CLT, as empresas deverão encaminhar ao SATOSP, no prazo de até 15 dias após o recolhimento, o comprovante de pagamento da contribuição sindical, acompanhado da relação dos empregados que sofreram o desconto e de seus respectivos salários.

Atenciosamente,  
Odair Carlos Sabioni  
Presidente do SATOSP